

Regimento Eleitoral das Eleições para Diretoria e Conselho Fiscal da Associação dos Empregados do Banco da Amazônia (AEBA) para o triênio 2026/2028.

A Comissão Eleitoral, devidamente escolhida conforme o Art. 51 do Estatuto da AEBA, e de acordo com as atribuições definidas no Art. 52, torna público o Regimento Eleitoral das Eleições de Diretoria e Conselho Fiscal da AEBA, nos termos em que segue:

I - COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 1º - As deliberações da Comissão Eleitoral serão reduzidas a termo e consignadas em ata própria, sendo as questões controversas, deliberadas por maioria simples de seus membros, tendo o presidente, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Artigo 2º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Agir conforme as regras previstas no Estatuto da AEBA
- b) Fixar dia para a realização do pleito
- c) Decidir sobre a inscrição e/ou impugnação de Chapas ao processo eleitoral.
- d) Zelar pelo o bom andamento da eleição
- e) Garantir às Chapas concorrentes direito à fiscalização
- f) Divulgar no endereço eletrônico da AEBA o processo eleitoral, Chapas inscritas, e decisões pertinentes ao processo, devendo esforçar-se para garantir a divulgação para todos os empregados do Banco da Amazônia (BASA), via intranet do banco.
- g) Julgar o pedido de impugnação de candidato ou Chapa concorrente.
- h) Observar o rigoroso cumprimento dos prazos eleitorais, demais normas constantes no Estatuto da AEBA e nesse Regimento.
- i) A confecção dos materiais para o bom transcurso da eleição.
- j) Instruir os responsáveis das unidades e dependências do Banco, onde ocorrerá votação, sobre os procedimentos para coleta e apuração dos votos.
- k) Apurar os votos, conforme o Art. 55 do Estatuto, lavrar a ata de apuração, indicando a Chapa vencedora, com os nomes de todos os componentes e fatos relevantes à eleição.

II - DA INSCRIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE CHAPAS.

Artigo 3º - As Chapas concorrentes serão inscritas por meio de petição simples, protocoladas na secretaria da AEBA, endereçadas à Comissão Eleitoral no período de **17 a 24 de setembro de 2025**, das 8h às 18h.

Artigo 4º - As Chapas concorrentes deverão contar, no momento do requerimento de inscrição, com número mínimo de 31 membros distribuídos, obrigatoriamente, da seguinte forma:

- a) As Chapas inscritas receberão números conforme ordem de protocolo.
- b) Diretoria Executiva: 7 membros. (Presidente; Diretor de Desenvolvimento e Organização; Diretor de Administração, Patrimônio e Finanças; Diretor de Formação, Comunicação e Apoio; Diretor de Articulação Sindical; Diretoria de Gênero e Diversidade; Diretoria de Saúde e Bem-Estar)
- c) Suplentes da Diretoria Executiva: 7 membros
- d) Conselho Fiscal: 3 membros
- e) Diretorias Regionais: (Pará I – Região Metropolitana de Belém e Nordeste Paraense. Pará II – Região Oeste e Sudoeste Paraense. Pará III – Região Sul- Sudeste do



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

Pará, Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Tocantins, Roraima e Rondônia): 7 membros

f) Suplentes das Diretorias Regionais: 7 membros.

§ único: só serão admitidos suplentes das Diretorias Regionais onde haja indicação de titulares.

Artigo 5º - O requerimento de inscrição deverá ser subscrito pelo Candidato a Presidente, onde poderá indicar um representante, membro da Chapa, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

Artigo 6º - Não será permitido a um candidato participar de mais de uma Chapa, nem de concorrer em mais de um cargo dentro da mesma Chapa.

Artigo 7º - Por ocasião da inscrição, a Comissão Eleitoral verificará, no prazo de 01 (um) dia útil, a presença dos requisitos mínimos, previstos no Artigo 46-A, II, do Estatuto da Associação, dos membros das Chapas e, estando regulares, será publicada a nominata das Chapas concorrentes.

§ 1º - Caso seja encontrada pela Comissão Eleitoral alguma irregularidade, será concedido à Chapa o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de defesa ou indicação de substituição do candidato.

§ 2º - Caso a defesa seja julgada improcedente pela Comissão Eleitoral, será concedido o prazo improrrogável de 01 (um) dia útil para substituição do candidato.

§ 3º - Somente poderá haver 01 (uma) única substituição de candidato, caso a impugnação seja feita de ofício pela Comissão Eleitoral e antes da publicação da nominata das Chapas concorrentes.

§ 4º - Não atendida a substituição do candidato, no prazo 02 (dois) dias úteis, a inscrição da Chapa irregular será indeferida, em atenção ao princípio da isonomia e a preservação da lisura do processo eleitoral, não cabendo recurso da decisão.

§ 5º - Cabe ao representante da Chapa, verificar a condição de associado e da aptidão para concorrer à eleição dos membros da Chapa, assim como aqueles que vierem a ser substituídos.

§ 6º - O prazo para substituição que trata o §1º deste artigo, será concedido apenas uma vez. Não cumprida a exigência de substituição, a Chapa, se não alcançar o número mínimo obrigatório, será impugnada.

Artigo 8º - As nominatas das Chapas concorrentes serão divulgadas por meio de edital disponível no site da AEBA e, quando possível, divulgado pela intranet do banco.

Artigo 9º - Após edital final contendo as nominatas das Chapas concorrentes, é vedado a substituição de candidatos da Chapa pelo seu representante.

§ 1º – Em caso de requerimento de **desistência voluntária** ou **impedimento superveniente por caso fortuito ou força maior** feito por candidato, será admitida sua substituição, desde que requerida até **20 (vinte) dias antes da data da eleição**.

§ 2º – A Comissão Eleitoral comunicar, em 01 (um) dia útil, ao representante da Chapa da desistência do candidato que deverá indicar um substituto em até 01 (um) dia útil.



Associação dos Empregados do Banco da Amazônia

§ 3º – Expirado o prazo fixado no §2º, não mais será admitida substituição, permanecendo a Chapa com a composição remanescente.

§ 4º – Caso a Chapa não alcance o número mínimo exigido pelo Estatuto (art. 46-A, II), será **indeferida pela Comissão Eleitoral**, com ampla publicidade aos associados.

Artigo 10º - As Chapas concorrentes poderão requerer, fundamentadamente, à impugnação de candidato ou Chapa inscrita em desacordo com o Estatuto ou Regimento Eleitoral, encaminhando pedido de impugnação à Comissão Eleitoral, que terá competência de decidir sobre o pedido.

Artigo 11º - Os pedidos de impugnação deverão ser feitos em até 02 (dois) dias úteis da divulgação do edital com as Chapas inscritas, sendo considerado extemporâneo e sem validade pedidos realizados em momento diverso.

Artigo 12º - Candidato ou Chapa inscrita que for objeto de pedido de impugnação, terá 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa, a contar da notificação que poderá ser realizada pessoalmente ou por e-mail indicado pelo representante da Chapa.

§ único - Caso a notificação seja realizada por e-mail, será considerada válida no primeiro dia útil subsequente ao envio.

Artigo 13º - A prestada defesa do impugnado, a Comissão Eleitoral comunicará sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, dando prazo de 01 (um) dia útil para a substituição do candidato ou Chapa.

Artigo 14º - Cumprindo a substituição do candidato ou Chapa, será divulgado novo edital com as Chapas concorrentes em 01 (um) dia útil.

Artigo 15º - Em caso de descumprimento dos prazos estipulados no Artigo 7º e Artigo 13º, será divulgado edital definitivo contendo apenas as Chapas regularmente inscritas, estando excluídas da eleição a(s) Chapa(s) que não forem divulgadas, não cabendo recurso da decisão.

III - DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16º - A campanha eleitoral iniciará com a divulgação do edital final das Chapas inscritas.

Artigo 17º - É livre a manifestação de pensamento e proposta que visem convencer o eleitorado, sendo de responsabilidade das Chapas quaisquer ofensas ou insultos dirigidos a adversários.

IV - DA VOTAÇÃO

Artigo 18º - A coleta dos votos para eleição para Diretoria e Conselho Fiscal da AEBA, dar-se-á de forma virtual, através da parceria firmada com o Tribunal Regional Eleitoral - Pará (TRE-PA).

Artigo 19º - Será garantido o sigilo dos votos.

Artigo 20º - No(s) dia(s) fixado(s) para a eleição, a votação se iniciará às 8h da manhã e se estenderá até as 18h do último dia de votação, considerando o horário de Brasília.

Artigo 21º - A Comissão eleitoral deve divulgar, no prazo máximo de 02 (dois) dias, antes da votação, o procedimento e informações para coleta do voto.

V - APURAÇÃO

Artigo 22º - A apuração será feita imediatamente após o encerramento da eleição, com a emissão do relatório do sistema de votação eletrônica do TRE-PA pela Comissão Eleitoral, facultando a participação de um representante de cada Chapa concorrente.

§ 1º - Serão verificados pela comissão eleitoral os relatórios do sistema de votação, verificada a regularidade, será anunciada como vencedora a Chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

Artigo 23º - As Chapas concorrente poderão apresentar impugnação verbal acerca da regularidade dos relatórios apresentados pela empresa contratada, que será registrada em ata e, imediatamente, avaliada pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 1º - Havendo indeferimento da impugnação verbal, a Chapa concorrente poderá interpor recurso nominado por escrito, no prazo de 01 (um) dia útil.

§ 2º - Apresentado recurso nominado por escrito, a Comissão Eleitoral solicitará esclarecimentos da empresa contratada, no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

§ 3º - Caberá à Comissão Eleitoral decidir sobre a impugnação, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, com a participação de um representante de cada Chapa concorrente na deliberação, a qual não caberá recurso.

Artigo 24º - Não havendo pendências recursais, realizar-se-á a apuração. Será declarada vencedora a Chapa que obtiver maioria simples dos votos.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25º - A Comissão Eleitoral poderá alterar o presente Regulamento, desde que haja a participação de um representante de cada Chapa concorrente na deliberação.

Artigo 26º - Cabe à Comissão Eleitoral resolver conforme as normas da eleição e os princípios gerais do direito, quaisquer problemas fáticos ocorridos durante o pleito.

JOSE DE SOUSA TEIXEIRA JUNIOR
Presidente da Comissão Eleitoral